



**ESTADO DO CEARÁ**

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

**ELETRÔNICO**

Ano IX • Edição 2045 • Fortaleza, sexta-feira, 7 de dezembro de 2018  
Caderno 2: Judiciario

**Fortaleza, Ano IX - Edição 2045**

**EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
*PRESIDENTE*

**DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO**  
*VICE-PRESIDENTE*

**DES. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
*CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA*

**TRIBUNAL PLENO**

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Vera Lúcia Correia Lima  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Des. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada  
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**ÓRGÃO ESPECIAL**

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho  
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira - Presidente  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

**3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juíza Convocada  
Dr. Abelardo Rodrigues Cavalcante - Secretário

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

**2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Carlos Alberto Mendes Forte - Presidente  
Des. Teodoro Silva Santos  
Des. Francisco Gomes de Moura  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

**3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda  
Des. Jucid Peixoto do Amaral - Presidente  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Dra. Maria das Graças Almeida de Quental - Juíza Convocada  
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

**4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho - Presidente  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Desa. Maria Gladys Lima Vieira  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Dra. Kátia Cilene Teixeira - Secretária

**SEÇÃO CRIMINAL**

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins - Presidente  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Dr. Emanuel Andrade Linhares - Secretário

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo - Presidente  
Desa. Francisca Adelineide Viana  
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

**3ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EXPEDIENTES DO 2º GRAU

### ÓRGÃO ESPECIAL

---

#### DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

---

##### Coordenadoria de Feitos do Órgão Especial e das Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

**0472290-09.2000.8.06.0000 (472290-09.2000.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança.** Impetrante: Sindicato dos Serv Public Civis do Grupo Trib Arrecadação e Fisc. Advogado: Adryu Regis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel (OAB: 23130/CE). Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota (OAB: 10341/CE). Advogado: Renato Pires Lucas (OAB: 29538/CE). Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado do Ceará- Sefaz. Procª. Estado: Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE). Despacho: - Em observância ao petítório de fls. 1977/1978, bem como aos documentos de fls. 1979/2097, determino a remessa dos autos à Assessoria de Precatórios deste Poder, a fim de que sejam expedidos os precatórios dos servidores relacionados, vivos e falecidos, tudo em conformidade com a Resolução do Órgão Especial nº 18/2018 (DJE 01/06/2018 - Edição 1916). Oficie-se a Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, nos termos requeridos. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

**Total de feitos: 1**

##### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0631707-65.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Balbina Maria de Oliveira Silva - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Ante o exposto, indefiro a medida liminar vindicada, eis que não preenchidos de forma cumulativa e simultânea, os requisitos previstos no art. 7º, III, da Lei nº. 12.016/09, necessários à sua concessão e face ao óbice contido no art. 7º, §2º, da Lei nº 12.016/2009, até ulterior decisão judicial. Notifique-se deste decisório a d. autoridade coatora, enviando-lhe cópia da inicial e dos documentos a ela carreados, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, a teor do art. 7º, I, da Lei nº. 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Ceará, enviando-lhe cópia da peça inaugural sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos moldes do art. 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. Ultimadas as providências aludidas acima e transcorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do art. 57, II, do RITJCE e do art. 12 da Lei do Mandado de Segurança. Empós, voltem os autos conclusos para o impulso processual pertinente. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. Des. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Antonia Rosimeire Brasilino dos Santos - Lucilene Paula Ferreira (OAB: 6654/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0625928-32.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Fabio Araujo de Holanda Souza - Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará - Impetrado: Diretor-Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - Diante do exposto, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, DENEGO A ORDEM no Mandado de Segurança impetrado, reconhecendo a ilegitimidade do Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Ceará para figurar no polo passivo deste writ, e, em consequência, a incompetência desta Corte para conhecer e julgar originariamente a demanda. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao setor de distribuição do Fórum Clóvis Beviláqua para adoção das providências cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Relator - Advs: Fabio Araujo de Holanda Souza (OAB: 29758/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Daniel Barbosa Santos (OAB: 13147/DF) - Tiago Antônio Maciel Ribeiro (OAB: 38105/DF)

##### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0626658-14.2016.8.06.0000 - Mandado de Segurança Coletivo - Impetrante: Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas do Brasil - AUDICON - Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - DIANTE DO EXPOSTO, denego a ordem de segurança aspirada, extinguindo, por conseguinte, o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2006 c/c art. 485, inciso III, § 1.º da lei adjetiva civil/2015. Custas ex legis. Sem honorários (Súmula n.º 512, STF). Empós, transcorridos o prazo legal, arquivem-se estes autos. Fortaleza, 5 de dezembro de 2018 DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: André Luis Nascimento Parada (OAB: 33332/DF)



## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0621289-68.2018.8.06.0000/50001 - Agravo - Agravante: Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza - Agravante: Acciona Construccion S/A - Agravante: Construtora Marquise S/A - Agravado: Estado do Ceará - Do exposto, com esteio no art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do agravo interno. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Fortaleza, - Advs: Marcio Christian Pontes Cunha (OAB: 14471/CE) - Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB: 16272/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0629703-55.2018.8.06.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: Darlan Oliveira Ribeiro - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Diante do exposto, indefiro a petição inicial do presente mandamus nos termos do art. 485, VI c/c art. 330, II, ambos do Código de Processo Civil de 2015 e, conseqüentemente, denego a segurança nos termos do art. 6º, § 5º da Lei 12.016/09 c/c art. 1.046, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, somente em relação ao Governador do Estado do Ceará, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará em razão da ilegitimidade para figurarem no polo passivo da demanda. Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao setor competente para que o presente writ seja redistribuído a um dos Juízos de 1º Grau competente para o julgamento do feito. Expedientes necessários, com a urgência que o caso requer. Publique-se. Intimem-se. Fortaleza, 05 de dezembro de 2018. DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA Relatora - Advs: CARLOS ALBERTO SOARES QUADROS (OAB: 53417/BA)

## ATAS DAS SESSÕES

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31/2018-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Plenário Conselheiro e Desembargador "Bernardo Machado da Costa Dória", às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a trigésima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 30, do dia 1º de novembro de 2018. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, JUCID PEIXOTO DO AMARAL, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, DURVAL AIRES FILHO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, LISETE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. A Defensoria Pública fez-se representar pelas Dras. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ e MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACÊDO – DEFENSORAS PÚBLICA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. 1 – EXPEDIENTES: O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente submeteu à aprovação dos eminentes pares Resolução nº 27/2018, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre atualização dos valores mensais do auxílio alimentação para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A Corte, por unanimidade, aprovou a mencionada Resolução. 2 – DIVERSOS: 2.1 – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, Presidente, deu ciência aos eminentes pares que o Conselho Editorial desta Corte de Justiça concluiu a edição da "Obras Jurídicas Cearenses, Resgate Histórico" de autoria do Dr. Djacir Menezes. A Corte ficou ciente. 2.2 - Em seguida informou aos pares acerca da 58ª edição da Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), referente ao período de julho a setembro de 2018, que foi oficialmente lançada na manhã desta quinta-feira (22/11), o Presidente do Tribunal de Justiça elogiou o trabalho dos membros do Conselho Editorial e de Biblioteca, por mais uma produção. Na ocasião, destacou a importância da atividade para preservar a memória da Corte e que, apesar do orçamento limitado, foi possível desenvolver as ações e os projetos planejados para esta Gestão. 2.3 – VOTO DE PESAR: O Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS propôs voto de pesar em face do falecimento da sra. Maria Goreti Albuquerque Alcanfor, irmã do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Todos os Desembargadores acostaram-se a proposição. 3 – JULGAMENTOS: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0625454-95.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO LUCIANO DOMINGOS BARROSO e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- O Desembargador relator apresentou os autos em mesa para julgamento, após relatados, foi deferida a palavra pelo prazo regimental ao Dr. Carlos Felipe C. D'Ávila (OAB/CE 22.570). Em seguida pediu vista antecipada a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. Adiado o Julgamento. 3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0042415-10.2010.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.3 - EXTRA-PAUTA : CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000338-05.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é suscitante o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL (MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO) e suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO (MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO), sendo terceiros CUMBUCO SCANDIC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA E OUTROS – Relator – O Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES -- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou a competência do Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL para julgar o presente conflito, nos termos do voto do relator. Impedido o Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.4 - EXTRA-PAUTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0623872-26.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor o PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD e réu a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA -- A Corte, em seu



Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar requestada, nos termos do voto da relatora. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000012-79.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MANUEL JANUÁRIO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator. 3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511034-09.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CPM BRAXIS S/A (CAPGEMINI) e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- O eminente Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, que pedira vista dos autos em 1º de novembro de 2018, votou no sentido de negar provimento ao recurso, divergindo do entendimento do Relator que conheceu do Recurso Administrativo para lhe dar provimento. Instado a manifestar-se o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, manteve a decisão anteriormente proferida. Pediu vista dos autos a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES (Convocada). Adiado o julgamento. 3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620469-49.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante CÍCERO ALBANO VIANA ROLIM e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627091-18.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FORTSAN DO BRASIL - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA – EPP e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.9 – AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 0002419-63.2014.8.06.0000, de Fortaleza, em que é autor ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARACANAÚ e réu JARLAN BARROSO BOTELHO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - Relator - O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, decidiu que encontra-se prescrita a pretensão punitiva do Estado em relação aos crimes de injúria e difamação, permanecendo a instrução processual apenas quando à acusação de calúnia, nos termos do voto do relator. 3.10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511335-24.2013.8.06.0000, de Fortaleza, em que é recorrente CONSTRUTORA TECNOS NORDESTE LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620423-60.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante FRANCISCO WANDECY MOREIRA ROCHA e impetrados o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.12 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627015-91.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.13 - AGRAVO INTERNO Nº 0627015-91.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARCOS ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA e agravado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do relator. 3.14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0191306-23.2017.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante HADRIAN LAMARCK AMERICO DE CASTRO e impetrados o SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. 3.15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0447926-70.2000.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA CAVALCANTE e impetrados o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo litisconsorte passivo a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Tribunal, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto do relator. 3.16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628565-58.2015.8.06.0000, de Fortaleza, em que são impetrantes SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e OUTROS - Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL --- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator apresentou os autos em mesa para julgamento. Após, relatados proferiu seu voto no sentido de conceder a segurança. Pediu vista antecipada dos autos o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. Adiado o julgamento. 3.17- AGRAVO INTERNO Nº 0000022-60.2016.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada NADJA MENESES CARNEIRO – Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo para lhe negar provimento, com as ressalvas do entendimento pessoal dos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, tudo de conformidade com o voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0482948-92.2000.8.06.0000/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA e OUTRAS, sendo inventariante FRANCISCA MARLUCE CRESCÊNCIO DE CASTRO MACHADO (DE MARIA DO CARMO CRESCÊNCIO PEREIRA) – Relatora - A Desembargadora FRANCISCA ADELINDE VIANA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos declaratórios opostos pelo Estado do Ceará, para integrar a fundamentação do acórdão vergastado, sem modificar suas conclusões quanto à improcedência da tese principal levantada, todavia, corrigindo seu dispositivo para assentar a parcial procedência dos Embargos à Execução, com a condenação em honorários advocatícios reciprocamente compensados, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0154523-66.2016.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante MARCO LEOMAR BATISTA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.20 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0621170-44.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ANTÔNIO SEVERINO SOARES e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, concedeu a segurança, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.21 - AGRAVO INTERNO Nº 0004055-08.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ANTÔNIO GOMES DA SILVA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial,



por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.22 - AGRAVO INTERNO Nº 0013725-70.2007.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS e agravado a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.23 - AGRAVO INTERNO Nº 0141901-52.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.24 - AGRAVO INTERNO Nº 0006942-28.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.25 - AGRAVO INTERNO Nº 0054744-90.2006.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante ROBERTO MOREIRA FELICIANO e agravado o BANCO DO BRASIL S.A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.26 - AGRAVO INTERNO Nº 0151970-46.2016.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é agravante DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE MADEIRA MARABÁ LTDA - ME e agravado o BANCO VOLKSWAGEN S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.27 - AGRAVO INTERNO Nº 0160375-71.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante MARIA HELENA CUNHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.28 - AGRAVO INTERNO Nº 0175374-34.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante EDIVANDO MACHADO MONTEIRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.29 - AGRAVO INTERNO Nº 0177136-80.2016.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante ROSYMARY SILVA DE SOUSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.30 - AGRAVO INTERNO Nº 0218433-72.2013.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.31 - AGRAVO INTERNO Nº 0483201-91.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCA MARIANO PEDRO DA SILVA e agravado BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.32 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0519350-86.2011.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante a BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e embargado JOSÉ DE OLIVEIRA MOTA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.33 - AGRAVO INTERNO Nº 0620414-35.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DIONE BESSA MOREIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.34 - AGRAVO INTERNO Nº 0864506-19.2014.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MANUEL DANILO DE OLIVEIRA COLARES e agravada FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.35 - AGRAVO INTERNO Nº 0048715-24.2006.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FERNANDES E FLOR LTDA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.36 - AGRAVO INTERNO Nº 0002277-58.2007.8.06.0112/50000, de Fortaleza, em que é agravante SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.37 - AGRAVO INTERNO Nº 0620021-76.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante DANIEL BENÍCIO DE SOUZA FILHO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.38 - AGRAVO INTERNO Nº 0004559-14.2007.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante PEDRO HENRIQUE REBOUÇAS DE OLIVEIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do



voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.39 – AGRADO INTERNO Nº 0193238-85.2013.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante IZABEL MARIA LIMA BEZERRA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.40 - AGRADO INTERNO Nº 0904336-89.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante RAIMUNDO FELIPE DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.41 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0012062-50.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ VALDI COUTINHO (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA) e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.42 - AGRADO INTERNO Nº 0056360-32.2008.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante JOSÉ KLEBER CUNHA GOMES e agravada a FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL – FAELCE - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.43 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0070474-73.2008.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que é embargante o BANCO BRADESCO S/A e embargados EDNILCE MARIA BORGES SALES e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos presentes aclaratórios para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.44 - AGRADO INTERNO Nº 0114466-69.2017.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.45 – AGRADO INTERNO Nº 0916864-58.2014.8.06.0001/50000, de Fortaleza, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.46 - AGRADO INTERNO Nº 0005377-27.2011.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado NAZIR SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por inadequado à espécie, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.47 – AGRADO INTERNO Nº 0073500-84.2005.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante FRANCISCO ELIELTON CHAVES DE FREITAS e agravado INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -- Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo, por ausência de impugnação especificada, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.48 - AGRADO INTERNO Nº 0139014-95.2016.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante JVS ENGENHARIA LTDA e agravado VICTOR GUIMARÃES BARRETO ALVES - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.49 – AGRADO INTERNO Nº 0621064-19.2016.8.06.0000/50002, de Fortaleza, em que é agravante FEDERAL DE SEGUROS S/A (em liquidação extrajudicial) e agravados RITA DE CÁSSIA MELO NASCIMENTO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.50 – AGRADO INTERNO Nº 0622643-65.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante PASSAMANARIA DO NORDESTE S.A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do presente agravo por inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.51 – AGRADO INTERNO Nº 0019871-30.2007.8.06.0001/50004, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ BEZERRA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.52 – AGRADO INTERNO Nº 0013722-18.2007.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é agravante MARIA JOSÉ COUTINHO DE SOUSA e agravada a FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente agravo para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0843953-48.2014.8.06.0001/50003, de Fortaleza, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ANTÔNIO CARLOS CABRAL UCHÔA OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0786120-63.2000.8.06.0001/50002, de Fortaleza, em que são embargantes MANOEL BEZERRA LIMA FILHO e OUTRA e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos para lhes negar provimento, com fixação de multa, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 8501342-05.2015.8.06.0026/50000, de Fortaleza, em que é embargante CLÁUDIO MARTINS e embargada a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- O Tribunal, em seu



Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes dar provimento, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.56 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0627214-16.2016.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ALOÍSIO FERREIRA e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora – A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA – A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.57 – AGRADO INTERNO EM SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0627952-67.2017.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado ARISTÓTELES COELHO CORREIA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.58 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0623754-21.2016.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE POTENGI e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 3.59 - AGRADO REGIMENTAL Nº 0026605-87.2013.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: - Em face do que dispõe o art. 82, § 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628158-47.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.2 - EXTRA-PAUTA - CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628428-71.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0105435-88.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante WILSON SEVERINO BIO e impetrados o PRESIDENTE DO INSTITUTO AOCP e OUTROS – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0620527-52.2018.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante ZULMA CAVALCANTE DE PAULA PASSOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 4.5 - AGRADO Nº 0001580-33.2017.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LUANA SUELLEN SOUSA ASSUNÇÃO – Relator - O Desembargador JUCID PEIXOTO DO AMARAL. 4.6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0626126-06.2017.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante DANIEL CAVALCANTE E SILVA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 5 – INCLUSÃO EM NOVA PAUTA - 5.1 - AGRADO Nº 0625346-32.2018.8.06.0000/50000, de Fortaleza, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados JOEL RODRIGUES DE SABÓIA e OUTRO – Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. 5.2 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0478315-38.2000.8.06.0000/50001, de Fortaleza, em que é arguinte a EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo interessados a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS – Relatora - A Desembargadora LISETTE DE SOUSA GADELHA. 6 - RETIRADO DE PAUTA: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0100264-53.2018.8.06.0001, de Fortaleza, em que é impetrante PAULO AVANGELISTA DE PAULA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. 6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000864-26.2005.8.06.0000, de Fortaleza, em que é impetrante o SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0171698-39.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Apelante: Tereza da Cunha Freires - Apelado: Estado do Ceará - Dessa forma, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do CPC/2015, e em vista da existência de repercussão geral da matéria e da pendência do julgamento definitivo de mérito, determino o sobrestamento do mesmo até o trânsito em julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1140005 RG/RJ (Tema 1002). Remetam-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores para que acompanhe o trâmite do citado Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal e, uma vez julgado definitivamente o respectivo mérito, certifique-se o ocorrido, retornando os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 16 de novembro de 2018. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Vice-Presidente do TJCE - Advs: Jerry da Cunha Freires - Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: /CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

### DECISÃO MONOCRÁTICA